



CONTRATO Nº 011/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 – Bairro Praia – Rio Piracicaba - MG, neste ato representado por seu Presidente **TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente Avenida José Maria de Andrade, 367 – Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.343.171/0001-16, neste ato representada pelo Senhor **NELTON DE ARAÚJO SILVA**, CPF nº: 029.106.506-76, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 007/2017, Modalidade Carta Convite n.º 007/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública**, na Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O Contratante pagará ao contratado o valor total anual R\$15.354,71 (quinze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) sendo 01 parcela de R\$ 1.354,71 (Mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) mais 07 parcelas de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

2.1.2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2. - Das condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento será efetuado até no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados, em moeda corrente nacional.

2.2.3 - A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal Eletrônica, referente aos serviços prestados.





2.3 – Dos reajustes

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4005.3.3.90.35-D0019**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2017**.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 -O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.



7.3 - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

7.5 - Caso haja necessidade de mais de um atendimento, por mês, "in-loco", as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 - Prestar assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:

8.2.1 -a) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;

b) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

c) Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de gasto com pessoal;

d) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

e) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SISTN, DCTF, SICON, SIACE LRF e outros;

f) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.

g) Assessoria e Consultoria técnica na implantação e implementação dos procedimentos e cumprimentos das normas técnico-contábeis legais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

h) Apoio e acompanhamento na análise dos Projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



8.2.2 - Assessoria e consultoria ao controle interno abrangendo os seguintes serviços:

- a) Apoio à estruturação do controle interno;
- b) Orientação na elaboração dos Relatórios mensais de Controle Interno
- c) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

8.2.3 - Prestar assessoria e consultoria em pessoal abrangendo os seguintes serviços:

- a) Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle da aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores da Câmara Municipal.

8.3- Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscritos no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

8.4 - As despesas de 01 (um) atendimento, por mês, “in-loco”, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

8.5 - A Contratada, sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, observadas as condições do item 7.5.

8.6 - A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

8.7 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal o, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.





CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

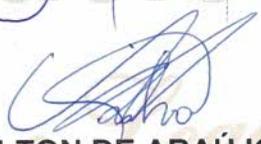
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 11 de maio de 2017.

CONTRATANTE


TARCÍSIO BERTOLDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO


NELTON DE ARAÚJO SILVA
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF Nº: 032.963.726-60


Inêz Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28